



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020**  
**PROCESSO Nº. 250.203.026/2020**

**Programa: Soluções Tecnológicas voltadas a Mitigação dos Danos Causados à População Amapaense pela Pandemia do Coronavírus (covid-19).**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE**, criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010 e suas alterações pela Lei nº 1.966 de 22 de dezembro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.598.171/0001-43, sediada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal do Garden, KM 02 da Rodovia JK, Bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá/AP, CEP 68903-329, observadas as disposições legais – torna público a presente Chamada para interessados a apresentarem propostas direcionadas a soluções tecnológicas, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**Art.1º.** A Presente Chamada Pública tem como fundamento os procedimentos previstos nas legislações Lei nº. 1.438, de 31 de dezembro de 2009 que cria a Fundação, na Resolução nº. 001 de 2012 da FAPEAP que institui o financiamento de projetos e a concessão de bolsas e fomenta a pesquisa científica, tecnológica e de inovação para o desenvolvimento do Estado do Amapá respeitando as vocações econômicas locais e o uso adequado dos recursos naturais, Lei Federal nº. 13.243/2016 (Margo Legal), **Lei Estadual nº 2.333, de 25 de abril de 2018**, bem como, no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:**

**Art. 2º.** A Chamada Pública tem por objeto fomentar 02 (duas) propostas, com valor unitário de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas modalidades previstas nas alíneas da cláusula décima quarta, desta chamada pública, com tecnologias ou inovações voltadas ao setor econômico do Estado do Amapá para superar as dificuldades econômicas causadas pela pandemia de coronavírus (COVID-19), seguindo o cronograma abaixo.

**Parágrafo Único – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	DATA
3.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	13/04/2020
3.2. Período de Inscrição	13/04 a 24/04/2020
3.3. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	Até 30/04/2020
3.3. Prazo para recursos administrativos	Até 02/05/2020
3.4. Prazo de resposta do recurso administrativo	Até 04/05/2020
3.4. Divulgação final dos projetos aprovados	Até 09/05/2020
3.5. Contratação dos projetos aprovados	A partir de 14/05/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



**CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA PROPOSTA:**

**Art. 3º. São requisitos e condições para submissão da proposta:**

- I – Identificação do proponente e da equipe (vinculação);
- II - Análise do contexto;
- III - Breve Fundamentação Teórica;
- IV - Objetivos e metas;
- V - Metodologia (Breve Resumo);
- VI - Resultados Esperados;
- VII – Plano de Trabalho e cronograma de execução;
- VIII – Orçamento

**CLÁUSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**Art. 4º.** Os projetos deverão produzir, como principal retorno, melhorias de produto ou serviço para acesso a população com forma de utilizar a inovação ou tecnologia facilitando as transações no comércio local. Benefícios que venham repercutir favoravelmente na sociedade, através do desenvolvimento de projetos associados à área econômica com base no uso da tecnologia.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PÚBLICO ALVO:**

**Art. 5º.** Considera-se como público alvo:

- I - A proposta deve ser submetida por pessoa física residente no Estado do Amapá pesquisador de Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa do serviço público estadual ou federal (docente ou técnico administrativo) pertencente ao Quadro Efetivo, que será o Coordenador do projeto;
- II - As propostas podem ter participantes externos, tais como pesquisadores, discentes, técnicos, startups e servidores de outras empresas ou órgãos correlatos.
- III - Pessoas físicas que atendam às seguintes condições:
- IV - O proponente do projeto, designado como Coordenador, deverá estar adimplente com a FAPEAP e demais órgãos fiscalizadores do Erário Público;
- V - Caso a ideia seja selecionada, para receber os recursos financeiros da FAPEAP, a pessoa física proponente receberá recursos através da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio financeiro - TOAF.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIDADE:**

**Art. 6º.** A presente Chamada Pública visa estimular o desenvolvimento de soluções Tecnológicas voltadas a mitigação dos danos Causados à População Amapaense pela Pandemia do Coronavírus (covid-19).

**Parágrafo Primeiro** - A Chamada Pública contribuirá para incentivar medidas alternativas e eficientes em diversas frentes de trabalho no combate à crise ocasionada pelo coronavírus.

- I - Apoiar iniciativas que possam contribuir para soluções efetivas de baixo custo;
- II - Estimular a cooperação interdisciplinar e/ou multidisciplinar entre pesquisadores e instituições estaduais, federais e/ou municipais efetivamente engajadas no enfrentamento da pandemia;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Art. 7º.** Todo o fomento desta chamada pública será de 100% do Governo do Estado do Amapá, por meio da descentralização financeira feita pelo PRODAP e execução pela FAPEAP, na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEAP;

- I. Todas as propostas/projetos devem apresentar orçamentos razoáveis e compatíveis com o mercado, bem como com a realidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do recurso descentralizado pelo PRODAP a FAPEAP;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



II. Para financiamento dos projetos aprovados nesta Chamada Pública, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação, terá um valor individual de no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III. Informa-se que os valores serão gastos no exercício financeiro e orçamentário em 2020 na Ação 2401 – Fonte 0.101, da FAPEAP;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 8º.** Todas as inscrições serão feitas exclusivamente por e-mail institucional: [fapeap@fapeap.ap.gov.br](mailto:fapeap@fapeap.ap.gov.br) até as 18 horas do dia 24 de abril de 2020.

I - Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a inclusão de documentos e/ou anexos para compor a proposta após o fim das Inscrições previstas no cronograma de atividades desta chamada pública;

II - Toda documentação necessária será enviada em PDF digitalizada.

III - Os projetos devem apresentar orçamentos razoáveis e compatíveis com o preço de mercado, e compatível com a realidade e disponibilidade de recursos da FAPEAP, conforme alíneas abaixo.

IV - Caso o(s) projeto(s) classificado(s) e aprovado(s) apresentem valor orçamentário superior ao total proposto, o(s) proponente(s) na chamada pública deverão readequar o orçamento do projeto para reanálise antes da homologação do resultado final da Chamada Pública;

V - Não serão aceitos projetos com duração superior a 03 (três meses de execução);

**CLÁUSULA NONA: DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS E PRAZOS:**

**Art. 9º.** O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública.

I. O prazo de execução de cada proposta contratada será de até 90 (noventa dias), conforme cronograma de ação a ser apoiada, a sua relação com pandemia e Situação de Emergência, contados a partir da data da assinatura do extrato do Termo de Outorga, sem prejuízo da devida publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ETAPA:**

**Art. 10.** Todas as propostas/projetos serão avaliadas em um única etapa, seguindo sempre os critérios de avaliação previstos no cronograma de atividades, sendo essa etapa de caráter estritamente eliminatória.

**Parágrafo Único:** Todas as propostas aprovadas, dentro do quantitativo de vagas, serão fomentadas respeitando sempre o teto orçamentário e financeiro disponível nesta chamada pública e programada pela FAPEAP. E as demais propostas classificadas fora do quantitativo de vagas, ficará como cadastro reserva, para suprir futuras desistências, sempre respeitando a ordem cronológica de classificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EIXO TEMÁTICO: SETOR ECONÔMICO:**

**Art. 11.** Todas as propostas devem vir direcionadas a resolver questões do setor econômico, como medida alternativa dos impactos causados pelo pandemia do coronavírus no Estado do Amapá.

**a) Desafio 1:** Criar uma plataforma digital que permita o consumo de serviços/produtos empreendedores informais através da sociedade, respeitando o isolamento social;

**b) Desafio 2:** Criar uma plataforma com informações sobre estabelecimentos abertos que podem comercializar produtos e serviços, apresentando de forma inteligente, direcionando o consumidor para o produto e serviço que melhor atende ele;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO:**

**Art. 12.** Análise do mérito técnico-científico e relevância das propostas, conforme quadro a seguir:

I – A avaliação será realizada pela análise e o julgamento de mérito e relevância das propostas, juntamente com os técnicos da Fundação Tumucumaque e Prodap, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

II - A FAPEAP avaliará as propostas segundo os critérios, notas e pesos de cada etapa listados a seguir:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	Nota	Peso
I - Tecnologia utilizada (inovação)	1 a 10	3
II - Processo inovador	1 a 10	3
III – Aplicabilidade ao Mercado (potencial de mercado)	1 a 10	2
IV - A relevância da contribuição para população	1 a 10	1
V - Perfil da equipe (competências técnicas, gerenciais e empreendedoras)	1 a 10	1
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

III - Os compromissos assumidos serão atribuídos conforme a participação e responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**Art. 13.** Das Obrigações das partes envolvidas no acomonhamento, fiscalização e execução das propostas aprovadas e fomentadas:

**I – DA FAPEAP:**

- Receber todas as propostas,
- Fazer o enquadramento das proposta com o objeto da chamada pública
- Convocar o comitê gestor para deliberar sobre todo e qualquer assunto relacionados a chamada pública;
- Divulgar o resultado final das propostas aprovadas.
- Cobrar a prestação de contas após 30 (trinta) dias após o prazo final de execução dos projetos aprovados;

**II – DO PRODAP:**

- Participar nas atividades de elaboração da Chamada Pública;
- Disponibilizar recursos humanos e técnicos operacionais necessários a execução das propostas;
- Fiscalizar e acompanhar a viabilidade do objeto das propostas;
- Disponibilizar, quando necessário, a infraestrutura tecnológica aos proponentes para desenvolverem os sistemas;
- Homologar os produtos, serviços e dados, gerados pelo fomento desta chamada pública;
- Emitir parecer sobre o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos da presente Chamada Pública;
- Prover a manutenção e atualização dos sistemas e equipamentos disponibilizados na execução dos projetos;
- Homologar e receber o produto desenvolvido pelos bolsistas;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE**



**III - DO COORDENADOR**

- a) Executar às atividades propostas no Projeto;
- b) Cumprir o cronograma e o plano de trabalho proposto no Projeto;
- c) Apresentar a FAPEAP Relatórios das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado, relativo a execução do projeto;
- d) Relatório Final e prestação de contas das atividades desenvolvidas em até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- e) Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, os recursos aplicados indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

**IV – DA EQUIPE**

- a) Dedicar-se às atividades proposto no plano de trabalho pelo Coordenador;
- b) Apresentar, em conjunto ao Coodenador da proposta, o relatório final de execução das atividades desenvolvidas, após 30 (trinta) dias após término da vigência da bolsa;
- c) Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação desta com qualquer outra, bem como: bolsa congênere e estágio remunerado;
- d) Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- e) Entregar, instalar e implantar o software desenvolvido no Datacenter do Prodap e realizar o repasse de conhecimento da ferramenta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS:**

**Art. 14.** Serão financiados somente itens referentes a custeio para utilização nas atividades descritas nos projetos e de acordo com o orçamento aprovado.

**CUSTEIO:**

- a) 01 Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com duração de 03 (tres) meses, totalizando a importancia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o coordenador, com título de no mínimo especialista e formação preferencial em Tecnologia da Informação;
- b) 01 Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT 1A) para membro da equipe, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com duração de até 03 (tres) meses, totalizando a importancia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para membro da equipe, com no minimo graduação e formação preferencial em Tecnologia da Informação;
- c) 06 (seis) Bolsas de Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS) com duração de até 03 (tres) meses, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) totalizando a importancia de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), para bolsista regularmente matriculado em uma IES pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado do Amapá e que esteja cursando entre o terceiro e o penúltimo semestre, preferencialmente na área da Tecnologia da Informação.
- d) Reprografia;
- e) Passagens aéreas e rodoviárias;
- f) Diárias (valores de acordo as tabelas do Estado do Amapá) para o desenvolvimento da pesquisa de campo, devidamente justificadas;
- g) Serviços de pessoa jurídica, de caráter eventual;
- h) Despesas com correio desde que necessário, essencial e devidamente justificado o envio,
- i) Pagamento de serviços de pessoa física que vier a desenvolver atividades no projeto, desde que realizados de acordo com as normas e legislação em vigor, (mínimo três propostas para a composição de preço de mercado) de forma a não caracterizar vínculo de qualquer natureza com a instituição proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



j) As Instituições não poderão demandar quaisquer pagamentos, este, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.

**Parágrafo Único:** Todas as despesas relacionadas nas alíneas “d” à “J” do caput deste artigo, terão como teto máximo de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) de acordo com a previsão orçamentária previstas pelo coordenador para execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

**Art. 15. As propostas não terão financiamento em seus orçamentos:**

a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário);

b) Despesas de rotina, tais como: conta de luz, água, telefone e similares, bem como obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO:**

**Art. 16. O Comitê Gestor de Análise e Avaliação das propostas/projetos** será composto por dois membros da FAPEAP e dois do PRODAP, indicados e nomeados por meio de portaria, ficando este ato a cargo da Fundação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRODUTOS:**

**Art. 17.** Relativo às publicações os proponentes/coordenadores e demais membros da equipe, quando houver deverão observar:

I - Será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos gerados pelos projetos financiados pela FAPEAP, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

II - As informações técnicas repassadas pela FAPEAP e PRODAP deverão ser mantidas em estrito sigilo e não poderão, em hipótese alguma, ser transmitidas a terceiros sem prévia autorização.

III - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, são dos proponentes/coordenadores;

IV – O Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP e PRODAP, reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

**Parágrafo unico:** Fica estipulado que o Coordenador, entregará o produto nos seguintes percentuais a saber:

a) 60% (por cento) no primeiro mês;

b) 20% (por cento) no segundo mês;

c) 20% no terceiro mês, neste ultimo a entrega deverá acontecer até o 5 (cinco) dias do fim de execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Art. 18.** A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF para utilização do recurso e de execução do projeto.

I - As demais exigências sobre a apresentação da prestação de contas, seguirá o previsto na lei nº. 13.243/2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e prestação de contas simplificadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA DE RESERVA:**

**Art. 19.** Os Diretores Presidentes da FAPEAP e do PRODAP, podem de forma unilateral e/ou em conjunto com o Comitê Gestor de Avaliação e Julgamento das Propostas, resolver os casos omissos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**Art. 20.** Na eventualidade de ocorrerem divergências relacionadas à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes, a FAPEAP/PRODAP, concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 21.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público, aquele que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo definido no cronograma, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Macapá/AP, 13 de abril de 2020.

Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente/FAPEAP  
Decreto nº. 5866/2015



Cód. verificador: 12925793. Cód. CRC: 05E9DCA

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUTIANO COSTA DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO PRODAP, em 13/04/2020 14:02, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

